



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 974/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução N.º 944/2023, que “Aprova o nome do Senhor Jossy Soares Santos da Silva para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.”.

Autor: Mesa Diretora

Relator (a): Deputado (a)

Júlio Carneiro

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/09/2023 (fl.02), após foi encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo a esta aportada em 28/09/2023.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Resolução N.º 944/2023, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva aprovar o nome do Senhor Jossy Soares Santos da Silva para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

A proposição possui a seguinte justificativa:

A aprovação do novo Diretor Regulador da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), após sabatina em plenário, reflete o compromisso da Assembleia Legislativa em assegurar a seleção criteriosa e transparente de líderes para funções cruciais de regulação e gestão pública. Esta medida fortalece a governança e promove a confiança na administração dos serviços de transporte e rodovias em benefício dos cidadãos do estado.

A presente propositura é oriunda do **OFÍCIO/GG/140/2023-SAD**, datado de 19/09/2023, de autoria do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, o qual fora recebido e lido pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/09/2023, onde consta o seguinte:

Em atendimento ao preceito estabelecido no artigo 14 da Lei Complementar n° 429, de 21 de julho de 2011, passo à consideração dessa Augusta Casa de Leis o nome do senhor **JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA**, Bacharel em Direito, indicado para



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

Desta forma, submeto à análise dos ilustres Membros dessa Augusta Casa de Leis, o *curriculum vitae* do senhor **JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA** para que o indicado venha a ser sabatinado, nos moldes previstos na legislação atinente a matéria.

**Curriculo sintético**

**JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA**

85L  
Fls 03  
Rub

---

**INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Estado Civil: Casado  
Endereço: Rua 06, Quadra 03, Casa 13, cond. Ana Maria, Cuiabá-MT; Cep 78056-312  
Celular: (65) 981 542 082 (whatsapp),  
E-mail: [jossysoares@gmail.com](mailto:jossysoares@gmail.com)

---

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Bacharel em Direito – UFMT 2000  
Pós Graduações:  
- Especialista em Gestão Pública  
- Especialista em Finanças Públicas e Auditoria  
- Especialista em Gestão de Pessoas  
- Advogado com ênfase em Direito Público

---

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Servidor de carreira da AGER: Analista Regulador – Advogado (efetivo) na Agência de Regulação do Estado de Mato Grosso  
Cargo atual: Chefe da Unidade de Normatização da AGER/MT

**Cargos exercidos:**

- Superintendente de Concessões – SINFRA/MT
- Diretor Regulador de Transportes e Rodovias – AGER/MT
- Superintendente Regional - FUNASA – Ministério da Saúde
- Chefe da Divisão de Administração- FUNASA – Ministério da Saúde
- Membro da Diretoria da ABAR - Associação Brasileira de Agências Reguladoras
- Servidor de Carreira da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
- Assessor Técnico - FUNASA – Ministério da Saúde
- Supervisor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Lucas do Rio Verde, Nova Mutum e Tapurah pelo Convênio de administração com a FUNASA)

---

**TRABALHO VOLUNTÁRIO**

- Vice-diretor na da Fundação Cantares de Salomão - mantenedora das Faculdades Evangélicas Integradas Cantares de Salomão e da 'Rádio Educativa Evangélica O Nazareno FM'
- Diretor na Agência de Evangelismo e Pesquisas Sociais Pés Formosos
- Ministro Evangélico

---

**REFERÊNCIAS PESSOAIS E/OU PROFISSIONAIS**

Nome: Otaviano Olavo Piveta – Vice Governador do Estado  
Nome: Luis Alberto Nespolo – Presidente da AGER/MT  
Nome: Rogério Luís Gallo – Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso  
Nome: Roberto Benatar – Juiz 2.º Grau do Tribunal Regional do Trabalho

É o relatório.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## **II – Análise**

### **II.I – Da (s) Preliminar (es);**

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de substitutivos, emendas ou apensos.

### **II. II. - Atribuições da CCJR**

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 369, inciso I, alínea “a” e artigo 471 §3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental em todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Assim sendo, no âmbito desta CCJR o exame da proposição buscará verificar, inicialmente, se a matéria legislativa proposta se encontra dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Estados-Membros, a fim de se evitar a incidência de vício de inconstitucionalidade formal orgânica, que ocorre quando lei estadual disciplina matéria de competência da União ou dos Municípios.

Num segundo momento, analisar-se-á a constitucionalidade formal da proposição em face das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, de modo a se preservar a proposição de eventual vício formal subjetivo, caracterizado pela inobservância das regras de iniciativa reservada, ou vício formal objetivo, que se consubstancia nas demais fases do processo legislativo.

Ademais, esta Comissão apreciará a constitucionalidade material da propositura, mediante a averiguação da compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e os princípios e regras estabelecidas pela ordem jurídica constitucional.

Derradeiramente, realizar-se-á a análise da juridicidade, legalidade e respeito - da proposta - ao regimento interno desta Casa, de forma que a proposição esteja alinhada com o ordenamento jurídico, as decisões dos Tribunais Superiores e as demais formalidades do Regimento Interno da ALMT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A proposta em análise, objetiva aprovar o nome do Senhor Jossy Soares Santos da Silva para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

### **II.III - Da Constitucionalidade Formal e Material;**

Conforme demonstrado, o presente Projeto de Resolução objetiva aprovar o nome do Senhor **Jossy Soares Santos da Silva** para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso - AGER/MT.

Neste sentido, preconiza o artigo 26, inciso XIX, alínea “e” e artigo 37, inciso VI, ambos da Constituição Estadual, que compete à Assembleia Legislativa a prévia aprovação do nome indicado, *in verbis*:

**Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:**

(...)

**XIX - aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:**

(...)

**e) Titulares de outros cargos que a lei determinar;**

**Art. 37 O processo legislativo compreende a elaboração de:**

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

**VI – resoluções.**

Parágrafo único Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Destaca-se ainda que a Lei Complementar n.º 429/2011 que “*Dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, em seu artigo 14, §1º, assim determina:

**Art. 14 O Presidente e os demais Diretores Reguladores serão nomeados pelo Governador do Estado** para cumprir, em pares, mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, devendo a indicação do Diretor Regulador da área de transporte ser feita dentre Analistas Reguladores efetivos da AGER/MT. (Artigo vetado pelo Governador do Estado e mantido pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso - DOE 09/11/11)





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**§ 1º A nomeação dos membros da Diretoria dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.**

A proposta, embora tratada via Projeto de Resolução, não afronta os dispositivos constitucionais, especificamente o princípio da legalidade, quanto ao aspecto formal, pois versa sobre matéria de competência privativa desta Casa de Leis, as Resoluções, assim como os Decretos Legislativos são espécies normativas com força de Lei Ordinária, previstas no art. 59, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Tais atos normativos possuem um ponto em comum, eles são editados exclusivamente pelo Poder Legislativo para tratar de matérias de competência afeta a sua organização e funcionamento, esse modelo, instituído pela Constituição Federal, em observância ao princípio da simetria, deve ser seguido pelos Estados-Membros.

Portanto, restando observadas as competências Constitucionais para a propositura, tramitação e objeto, dentre outras, destaca-se que a proposição se amolda aos aspectos da **constitucionalidade formal e material**.

## **II.V - Da Juridicidade e Regimentalidade.**

Quanto à **Juridicidade**, verifica-se que o ordenamento jurídico infraconstitucional é, como um todo respeitado, não se identificando qualquer conflito que venha gerar ilegalidade contra a proposição.

Reitera-se ainda o disposto na Lei Complementar n.º 429/2011 que “Dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, vejamos:

Art. 14 O Presidente e os demais Diretores Reguladores serão nomeados pelo Governador do Estado para cumprir, em pares, mandatos não coincidentes de 04 (quatro) anos, devendo a indicação do Diretor Regulador da área de transporte ser feita dentre Analistas Reguladores efetivos da AGER/MT.

**§ 1º A nomeação dos membros da Diretoria dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa do Estado.**



Quanto à **Regimentalidade**, deve constar registrado que, a proposição legislativa, está em pleno acordo com o disposto no Regimento Interno, sendo que, no que diz respeito à **Iniciativa das proposições**, verifica-se que são devidamente observados os artigos 32, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “m” e artigo 154, inciso VI, 165, inciso VI, e 171, todos do RIALMT, veja-se:

**Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legislante via de projetos:**

- I - de Emenda Constitucional;
- II - de Lei Complementar;
- III - de Lei Ordinária;
- IV - de Lei Delegada;
- V - de Decreto Legislativo;
- VI - de Resolução.**

**Art. 171. Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:**

A indicação reveste-se da formalidade legal, amparada constitucionalmente, bem como se apresenta em consonância com as exigências estabelecidas pelo art. 471 e seguintes do Regimento Interno, que prevê a instrução com os currículos dos indicados, *verbis*:

CAPÍTULO V  
DA APRECIÇÃO DE NOMES PROPOSTOS PELO GOVERNADOR E PELA MESA

Art. 471 À Assembleia Legislativa compete, nos termos do art. 26, XVIII e XIX, da Carta Estadual, a aprovação de nomes indicados, para ocuparem os cargos ali mencionados.

§ 1º A mensagem com o nome do pretendido será instruída com o curriculum do candidato e, se recebida a indicação feita pelo Governador ou pela Mesa, quando o caso, será lida no Expediente e publicada no órgão oficial da Assembleia Legislativa

**§ 2º Dentro de quarenta e oito horas do recebimento, a Mesa, para efeito de tramitação, consubstanciará a indicação a que se refere o artigo precedente, em projeto de resolução.**

§ 3º Elaborado o projeto no sentido da aprovação da proposta e procedida a sua leitura no Expediente, a Mesa, independentemente de Pauta, o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de quarenta e oito horas, emitir parecer, de mérito inclusive.

§ 4º Esgotado o prazo do artigo precedente, e oferecido ou não parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para imediata apreciação.

§ 5º A matéria de que trata o presente Capítulo terá discussão única e votação secreta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Após a arguição pelo soberano Plenário da Assembleia Legislativa no dia 04/10/2023, o nome indicado pelo Senhor Governador, respondeu a todos os quesitos apresentados, merecendo a acolhida e aprovação por parte desta Casa.

Em face de todo o exposto, não vislumbramos questões atentatórias ao Ordenamento Jurídico infraconstitucional ou ao Regimento Interno desta Casa de Leis que caracterizem impedimento à tramitação e aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

### III – Voto do (a) Relator (a)

Diante do exposto, voto **favorável** ao Projeto de Resolução N.º 944/2023, que **aprova** o nome do Senhor **Josy Soares Santos da Silva**, para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

Sala das Comissões, em 04 de 10 de 2023.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução N.º 944/2023 – Parecer N.º 974/2023/CCJR
Reunião da Comissão em 09 / 10 / 2023.
Presidente: Deputado (a) Jusséio Coutinho
Relator (a): Deputado (a) Jusséio Coutinho

Voto Relator (a)
Diante do exposto, voto <b>favorável</b> ao Projeto de Resolução N.º 944/2023, que <b>aprova</b> o nome do Senhor <b>Josy Soares Santos da Silva</b> , para ocupar o cargo de Diretor Regulador de Ouvidoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	Jusséio Coutinho
Membros (a)	Adriano
	Adriano
	Adriano
	Adriano
	Adriano
	Adriano